



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 010/2021.

Autor: Plenário.

Dispõe sobre a proibição do plantio de mudas de árvores das espécies *Ficus benjamina*, *Ficus retusa*, *Ficus elastica* e *Ficus microcarpa*, nos logradouros públicos e nas propriedades privadas do Município de Juara e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica proibido o plantio de mudas de árvores das espécies *Ficus benjamina*, *Ficus retusa*, *Ficus elastica* e *Ficus microcarpa*, nos logradouros públicos e nas propriedades privadas, no perímetro urbano do Município de Juara.

Art. 2º Fica autorizado o corte e a poda de árvores das espécies citadas no art. 1º, que deverão ser substituídos por espécies indicadas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos das árvores que trata esta lei e estimular a substituição gradual das mesmas, quando comprovadamente trouxerem prejuízo à pavimentação dos logradouros públicos, à edificações existentes em imóveis lindeiros a estes, bem assim ocasionarem transtornos de qualquer ordem à população ou importarem em riscos à sua saúde.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Câmara Municipal de Juara - MT, em 16 de abril de 2021.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Ver. José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Ver. Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vereadora

Sandy de Paula A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora

Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021, que dispõe sobre a Proibição do plantio de mudas de árvores das espécies *Ficus benjamina*, *Ficus retusa*, *Ficus elastica* e *Ficus microcarpa*, nos logradouros públicos e nas propriedades privadas do Município de Juara e dá outras providências.

Com certeza senhores pares vocês já a viram, pode não conhecê-la de nome, mas ela está presente em praticamente todos os bairros, ruas, jardins, casas, escritórios, lojas e varandas com algum verde na Cidade de Juara. Seu nome é conhecido popularmente como “ficus”, cientificamente *Ficus benjamina* Linné. Ela é a árvore da moda.

Vinda do distante sudeste asiático nas mãos dos produtores de plantas ornamentais e paisagistas que a elegeram informalmente como planta para interiores, prontamente se disseminou e caiu no gosto do público. Facilmente identificável por suas folhas verde-escuras brilhantes com ramos pendentes, é uma figueira (gênero *Ficus*), da família *Moraceae*, e possui um crescimento agressivo com raízes profundas, típico das figueiras.

Devido a grande disponibilidade da espécie graças ao baixo custo de produção e venda, com reprodução por estacas (pedaços da planta) e ampla distribuição em supermercados, floriculturas e viveiristas, milhões foram produzidas. Dentro de vasos seu tamanho permanece praticamente estável, uma bela arvoreta, porém, quando seus proprietários resolvem tirá-la do vaso e plantá-la nas ruas e praças seu crescimento e vigor são impressionantes, quebrando calçadas, pisos e o que houver na frente se suas raízes.

E onde não foi plantada uma árvore adaptada ao ambiente urbano e nativa como a prefeitura deve fazer, o cidadão, em um gesto de boa-vontade e apreço à sua cidade a planta, esperando estar fazendo bem pelo verde na cinzenta paisagem urbana. O resultado é uma floresta urbana da espécie, ocupando o espaço público com toda sua massa verde, causando muitas vezes grandes prejuízos as construções.

O popular *Ficus* (*Ficus benjamina*), está sendo disseminado pela população em todo o Brasil a uma velocidade impressionante. Acredito que não existe mais



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

município no Brasil sem ele. Vendido em floriculturas, supermercados e em diversos lugares por um preço bem em conta, muitas vezes é a única árvore disponível, e que se disfarça muito bem quando pequeno no vaso, podendo ter seu tronco trançado e parecer um “bonsai” muito ornamental, bom para presentes e decorar ambientes.

Senhores pares sua venda deve ser proibida por lei, e não se trata de implicância com a “pobre” árvore. Nativa da Ásia e melhorada por viveiristas, com baixíssimo custo. Quando plantada no solo, fora do vaso, suas raízes agressivas destroem galerias pluvias, de esgoto, fiações enterradas, fundações e o que mais houver pela frente, causando enormes prejuízos materiais.

Como é uma árvore que cresce em qualquer solo e clima brasileiro, extremamente rústica, já existe até em cidades ribeirinhas no meio da floresta amazônica, mesmo com tantas belas árvores nativas à disposição(!).

O problema é que ela surgiu no mercado há cerca de 20 anos, e muitas destas belas arvorezinhas presentes nas cidades não chegaram ainda sequer a idade adulta. Daqui algumas décadas elas ficarão adultas e vamos ter um problema seríssimo nas edificações das cidades e prejuízos públicos e particulares incalculáveis por causa desta “bonsai”. A conta irá então para o bolso de todos, e o que é pior, a fama ficará para todas as árvores urbanas, naquele velho pensamento que árvore na cidade só dá problema.

Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021, colho da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 16 de abril de 2021.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Ver. José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Ver. Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vereadora

Sandy de Paula A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora

Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador